



**Comunicação prévia de obras de edificação**

1. Decreto-lei 555/99 de 16/12, com a redacção dada pela Lei n.º 60/2007 de 04/09, artigo 35.º.
  - a. — Deve ser instruído de acordo com portaria n.º 232/2008 de 11/03, artigo 12.º.
    - Documentos comprovativos da qualidade de titular de qualquer direito que confira a faculdade de realização da operação;
    - Certidão da descrição e de todas as inscrições em vigor emitida pela conservatória do registo predial referente ao prédio ou prédios abrangidos;
    - Extractos das plantas de ordenamento, zonamento e de implantação dos planos municipais de ordenamento do território vigentes e das respectivas plantas de condicionantes, da planta síntese do loteamento, se existir, e planta à escala de 1:2500 ou superior, com a indicação precisa do local onde se pretende executar a obra;
    - Extractos das plantas do plano especial de ordenamento do território vigente;
    - Projecto de arquitectura;
    - Memória descritiva e justificativa;
    - Estimativa do custo total da obra;
    - Calendarização da execução da obra;
    - Quando se trate de obras de reconstrução deve ainda ser junta fotografia do imóvel;
    - Cópia da notificação da câmara municipal a comunicar a aprovação de um pedido de informação prévia, quando esta existir e estiver em vigor;
    - Projectos da engenharia de especialidades;
    - Termos de responsabilidade subscritos pelos autores dos projectos e coordenador de projecto quanto ao cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis;
    - Ficha com os elementos estatísticos devidamente preenchida com os dados referentes à operação urbanística a realizar;
    - Acessibilidades — desde que inclua tipologias do artigo 2.º do Decreto -Lei n.º 163/2006.
    - Apólice de seguro de construção, quando for legalmente exigível;
    - Apólice de seguro que cubra a responsabilidade pela reparação dos danos emergentes de acidentes de trabalho, nos termos previstos na Lei n.º 100/97, de 13 de Setembro;
    - Termos de responsabilidade assinados pelo director de fiscalização de obra e pelo director de obra;
    - Declaração de titularidade de alvará emitido pelo InCI, I. P., com habilitações adequadas à natureza e valor da obra, ou título de registo emitido por aquela entidade, com subcategorias adequadas aos trabalhos a executar, a verificar através da consulta do portal do InCI, I. P., pela entidade licenciadora, no prazo previsto para a rejeição da comunicação prévia;
    - Livro de obra, com menção do termo de abertura;
    - Plano de segurança e saúde.
  - e. — Fotografias do local.
  - f. — Plano de ocupação do espaço público
  - g. — Plano de gestão de resíduos de construção e demolição.